



COMISSÃO NACIONAL DO TERRITÓRIO
ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Data: 26 de abril de 2016

Hora de início: 14h30m

Hora de fim: 17h30m

Local: Direção-Geral do Território (DGT) - Rua Artilharia Um, 107, Lisboa

Presidência: Diretor-Geral do Território, Rui Amaro Alves

Estiveram presentes os seguintes representantes das entidades:

- Prof. Rui Amaro Alves, Diretor-Geral da DGT (Presidente);
- Eng.ª Sofia Castel-Branco da Silveira, Vogal do Conselho Diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P (ICNF, I.P) – (em substituição)
- Dr. Nuno Marques, Vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDRAlg);
- Eng.º João Teixeira, Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT);
- Dr. António Veiga Simão, Vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC);
- Eng.º Carlos Neves, Vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN);
- Dr.ª Francisca Ramalhosa, Subdiretora-Geral da Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL).

Estiveram presentes os seguintes participantes convidados sem direito a voto:

- Dr. António Ramalho, Técnico Especialista do Gabinete da Secretaria de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza;
- Arqtº António Graça Oliveira, Diretor de Serviços do Ordenamento do Território da DGT;
- Arqtª Maria João Pinto, Diretora de Serviços do Departamento do Litoral e Proteção Costeira da APA, IP;

- Dr.^a Cristina Guimarães, Diretora de Serviços de Ordenamento do Território da CCDRN;
- Arqt^a Fátima Bacharel, Diretora de Serviços de Ordenamento do Território da CCDR Alentejo;
- Dr.^a Margarida Bento, Diretora de Serviços de Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza da CCDRC;
- Dr.^a Fátima Ferreira, Técnica Superior da DGT;
- Arqt^a Marta Afonso, Técnica Superior da DGT;
- Dr.^a Ana Sofia Rizzone, Técnica Superior da DGT.

Não compareceram à reunião os representantes das entidades:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo);
- Agência Portuguesa do Ambiente (APA, IP);
- Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP);
- Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente (CPADA).

Ordem do dia

Ponto um: Aprovação da ata da 3^a reunião

Ponto dois: Informações

Ponto três: Aplicação dos novos prazos do RJUE – atualização da plataforma SIRJUE

Ponto quatro: Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas

Ponto cinco: Decreto Regulamentar nº 15/2015, de 19 de agosto

Ponto seis: Proposta de Regulamento Interno da Comissão Consultiva, nos termos do artigo 19º da Portaria 277/2015, de 10 de setembro

Ponto sete: Aplicação do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho

Ponto oito: Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial

O **Presidente** deu as boas vindas aos participantes desta 4^a reunião e comunicou a ausência do Secretário da CNT, Dr. António Sequeira Ribeiro, APA, tendo solicitado ao seu substituto, o Eng^o João Teixeira, que tomasse o lugar de secretário da Comissão Nacional do Território.

De seguida **O Presidente** deu sequência à ordem do dia:

Ponto um: Aprovação da ata da 3ª reunião

A proposta ata da 3ª reunião ordinária foi posta a votação dos vogais representantes da CNT e aprovada por unanimidade dos presentes (anexo 1).

Ponto dois: Informações

O **Presidente** solicitou ao **Arq. António Graça Oliveira** para efetuar o ponto de situação sobre a disponibilização da REN no SNIT. O **Arq. António Graça Oliveira** através da projeção de vários diapositivos descreveu sucintamente em cada uma das Regiões, a situação atual da REN disponibilizada no SNIT, tendo esta informação suscitado algumas dúvidas. Alguns dos vogais presentes solicitaram esclarecimentos relativamente à informação constante em dois dos mapas apresentados. O **Presidente da CCDR LVT** solicitou que fossem disponibilizados os mapas às CCDR para melhor apreciação e eventual correção do que não esteja fiel em relação à situação atual.

O **Presidente da CNT** referiu que, sem prejuízo de se disponibilizarem os mapas no Portal da CNT, a informação iria ser reanalisada e, caso se confirmasse a existência de alguma incorreção, seria corrigida e atualizada.

O **Presidente da CNT** informou que o grupo de trabalho da REN (GT REN) já foi constituído e já arrancou com os primeiros trabalhos, sendo presidido pela **Arqtª Maria João Pinto**, da APA, a quem passou a palavra.

A **Arqtª Maria João Pinto** fez uma breve introdução, ao que foram os primeiros trabalhos do grupo no sentido de dar resposta às questões colocadas pelo **Presidente da CNT**, no seguimento da segunda reunião daquele órgão. Para esse efeito o grupo de trabalho definiu um Programa de Trabalhos, que se submeteu agora à aprovação da CNT (anexo 2.2). De seguida referiu que, de acordo com o Programa de Trabalhos proposto, seriam já apresentados alguns resultados da reflexão do GT REN na 2ª reunião daquele grupo.

O **Presidente da CNT** passou a palavra a assembleia e não havendo discordância quanto ao Programa de Trabalhos proposto, pediu à **Dr.ª Ana Sofia Rizzone** que fizesse o ponto de situação sobre o Modelo de Dados da REN e sobre a Harmonização de Procedimentos relativos à REN, a desenvolver igualmente no âmbito dos trabalhos do GT REN.

A **Dr.ª Ana Sofia Rizzone** esclareceu que no âmbito do modelo de dados REN, a DGT havia avançado com uma primeira proposta de catálogo de objetos e que em relação à harmonização de procedimentos REN, a DGT ficara de efetuar um levantamento sobre os vários procedimentos REN em curso nas CCDR, com base na informação disponível nos respetivos sítios internet. Informou também que neste caso haviam sido estabelecidos prazos para a recolha de contributos, os quais seriam sistematizados e apresentados pela DGT na reunião do dia 12 de maio.

O **Presidente** solicitou que a divulgação do sítio da CNT pudesse alargar-se igualmente às instituições que integram em permanência aquele órgão, sendo que os elementos para efetuar essa introdução serão oportunamente enviados. Solicitou ainda que para completar a identificação dos membros da plataforma os utilizadores da mesma colocassem as suas fotografias naquele *site*.

De seguida, referiu que, embora a Associação Nacional dos Municípios Portugueses faça parte dos membros permanentes da CNT, foi enviado um ofício a esta entidade para indicação de um representante para o grupo de trabalho da plataforma colaborativa de gestão territorial (PCGT), cuja enfase, quanto à necessidade de implementação, fora dada pela senhora Secretária de Estado.

Mais informou que tinha dado entrada na CNT, a 20-04-2016 por email, um pedido da IGAMAOT, relativo a um processo da delimitação da REN de Alcoutim, que não fora incluído na ordem do dia da reunião, por se ter entendido não haver tempo suficiente para efetuar a sua análise. Propôs assim a realização de uma reunião extraordinária que teria aquele pedido como único ponto, havendo desta forma condições para disponibilizar aos membros a informação necessária para análise do pedido, de modo a poder haver uma discussão sobre este assunto.

Salientou que as Especificações Técnicas da Cartografia a observar na elaboração das plantas territoriais estavam a ser feitas e que em breve seriam publicadas.

O **Presidente** passou a palavra os restantes membros para que estes pudessem prestar informações que entendessem à CNT.

A **Eng.ª Sofia Castel-Branco da Silveira** questionou a CNT sobre as consequências da recomendação aprovada pela CNT e posteriormente enviada ao Governo acerca da construção de uma plataforma para a

georreferenciação dos investimentos no quadro do Portugal 2020 e sobre os ortofotomapas de 2015.

O **Presidente** referiu que a DGT se encontra a trabalhar na plataforma de georreferenciação dos investimentos no quadro do POSEUR com a entidade gestora, acrescentando que já foram efetuados alguns contactos e que houve lugar a reuniões com o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU), para que esta plataforma se estenda também à política de reabilitação urbana, bem como com a Agência para a Energia (ADENE) para certificação energética de edifícios. Quanto aos ortofotomapas 2015, referiu que a elaboração dos Ortofotomapas de 2015 estava muito avançada, os quais, ainda este ano, estariam disponíveis. Considerou que a disponibilização dessa informação teria custos, mas que o objetivo da DGT é baixar os custos, favorecendo o acesso.

Ponto três: Aplicação dos novos prazos do RJUE – atualização da plataforma SIRJUE (anexo 3)

O **Presidente** informou que este pedido foi submetido pela CCDR Norte, tendo sido convidada a DGAL, que se fez representar na reunião pela Subdiretor-geral, uma vez que é a entidade responsável pelo SIRJUE. O **Eng.º Carlos Neves** passou a palavra à **Dr.ª Cristina Guimarães**, que começou por dizer que, tendo em conta as competências das comissões de coordenação e desenvolvimento regional, nomeadamente a prevista no artigo 13.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), constitui-se como uma preocupação o seguimento que tem vindo a ser dado, a dois aspetos relativos às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de setembro e respetivas repercussões na plataforma SIRJUE: previsão da fase de saneamento liminar, com a introdução da prerrogativa de solicitar a correção do pedido ou o seu complemento com elementos instrutórios em falta e redução dos prazos para pronúncia das Entidades da Administração Central (EAC). Referiu que perante esta situação a CCDR Norte/DSOT, transmitiu à SEOTCN a premência em alterar a plataforma, apontando um mecanismo extremamente simples que permitiria resolver a situação de imediato. Referiu-se a CCDRN à seguinte situação: no que respeita à redução dos prazos para pronúncia das EAC, o Portal do SIRJUE permita, apenas nas situações de consulta a mais do que uma EAC que a CCDR, enquanto entidade coordenadora, desative a eventual marcação, pelo município remetente, das

situações que anteriormente eram abrangidas pelo prazo de 40 dias para pronúncia.

No entanto, e porque tal aplicação do prazo único de 20 dias para pronúncia não seria uniforme (nas consultas diretas às EAC a CCDR não pode interferir), não foi adotado tal procedimento para evitar conflitos e incongruências de procedimentos.

Afigura-se contudo que, a aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 136/2014 sobre esta matéria se poderá revelar de fácil concretização, bastando para tal tornar inativos no Portal do SIRJUE os 3 botões no separador Processo que permitem aos municípios assinalar as situações às quais se aplica(va) o prazo de 40 dias.

Com esta simples desativação seria efetivada esta alteração ao RJUE, ficando as demais a aguardar a implementação das necessárias adaptações ao Portal do SIRJUE.

Apesar das alterações em causa terem entrado em vigor no passado dia 7 de janeiro de 2015, o facto de todas elas estarem dependentes de alterações ao Portal do SIRJUE, tem levado a que as mesmas ainda não estejam a ser efetuadas, implicando a que, na prática, essas alterações não se tenham tornado efetivas. Com efeito, se bem que o legislador tenha tido a cautela de prever, no artigo 8.º, uma norma transitória que determina no seu n.º2 que até à entrada em funcionamento da plataforma eletrónica (...), a tramitação dos processos pode efetuar-se nos termos previstos no regime anteriormente vigente, o que permitiu que esta CCDRN/DSOT continuasse a tramitar as consultas do artigo 13.º-A nos termos vigentes antes de 6 de Fevereiro, urgindo, com especial premência, a resolução deste constrangimento. Volvidos mais de dois anos desde a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de Setembro, revela-se incompreensível, na nossa opinião, que se mantenham os prazos de 40 dias e que não seja ainda possível proceder ao saneamento liminar dos processos. Neste contexto, para além de manifestar a sua preocupação pelo atraso na implementação do novo regime – incompreendida pelo cidadão e pelos municípios – propõe a CCDRN que a CNT recomende à DGAL análise da solução supra proposta, para resolução no imediato do problema referente aos prazos, e quanto aos demais desenvolvimentos da plataforma SIRJUE necessários à cabal concretização das novas regras, que seja impressa a máxima urgência na sua execução.

De seguida a **Dr.ª Francisca Ramalhosa, da DGAL**, admitiu a desatualização da plataforma, no entanto disse que a DGAL apresentou uma candidatura no âmbito do SAMA para atualização da mesma, que foi aprovada, mas cuja implementação não terá início até ao final do ano. Referiu que a plataforma SIRJUE poderá ser interligada a outras plataformas, e que perante esta situação a DGAL tem procurado fazer algumas alterações pontuais. Salientou que a empresa responsável pela plataforma, manifestou que estas simplificações, propostas pela CCDR Norte, não são de fácil execução. A **Dr.ª Francisca Ramalhosa** frisou que a DGAL é gestora da plataforma e não programadora, manifestando assim a preocupação de estar a alterar uma Base de Dados sem perceber quais as suas consequências. Referiu que depois de ouvir a proposta da CCDR Norte, a DGAL irá avaliar o custo desta pequena operação e transmitir tal informação à tutela.

Deste modo, foi aprovado por unanimidade uma recomendação ao Governo para que se promovam as alterações consideradas necessárias e adequadas para acolher as situações acima referidas. Para além de manifestar a sua preocupação pelo atraso na implementação do novo regime – atraso este incompreendido pelo cidadão e pelos municípios – a CNT recomenda que os desenvolvimentos da plataforma SIRJUE necessários à cabal concretização das novas regras, sejam executados com a máxima urgência, pois só desse modo será possível dar cumprimentos às alterações ao artigo 13.º-A do RJUE introduzidas pelo referido decreto-lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, nomeadamente no que se refere aos novos prazos, à introdução do saneamento liminar e à convocatória dos requerentes para a conferência decisória.

A **Dr.ª Francisca Ramalhosa**, representante da DGAL, saiu da sala de reuniões.

Ponto quatro: Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (anexo 4)

O **Presidente** transmitiu que a CCDRN solicitou uma proposta de prorrogação do prazo do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE), bem como a uniformização dos critérios de monitorização.

O **Eng.º Carlos Neves** referiu que a CCDRN tem tido uma solicitação significativa de pedidos no âmbito deste regime extraordinário (cerca de 3000

processos). Esta entidade tem a perceção que muitas indústrias não se aperceberam do regime e por tal, não recorreram a tempo de solicitar a regularização. Deu nota que o pedido de prorrogação do prazo teria que ir à Assembleia da República para ser legislado.

Sobre a tramitação dos pedidos referiu que a CCDRN desenvolveu uma proposta de ficha para o relatório de monitorização, que poderá ser adotada pelas outras CCDR.

A **Eng.ª Sofia Castel-Branco da Silveira**, disse discordar da prorrogação do prazo, pois existem atividades que estão a operar com prejuízos para o ambiente, como por exemplo algumas pedreiras.

O **Presidente**, depois de ouvir os restantes membros, sintetizou a identificação dos problemas subjacentes a este ponto nos seguintes aspetos:

- A necessidade de proceder a uma maior divulgação deste tipo de iniciativas legislativas, o que no caso em concreto é extemporâneo, mas deve permitir colher desta experiência uma lição para situações semelhantes que venham a ocorrer no futuro;
- A questão da prorrogação do prazo, que não obteve consenso, tendo ficado acordado, por unanimidade, que se elaborasse uma recomendação ao Governo, dando nota do interesse na prorrogação deste prazo, com exclusão das pedreiras;
- A definição de critérios uniformes para tomar decisões consoante os territórios – Tendo ficado acordado que, tanto a proposta da ficha de monitorização, como a especificação de critérios para análise dos pedidos, serão discutidos pelas entidades da CNT intervenientes no processo, num pequeno grupo de trabalho que será dinamizado pela CCDRN, a qual ficou encarregue de agendar a primeira reunião.
- A necessidade de identificar e propor solução para os problemas da aplicação da lei, com destaque para o caso das pedreiras – Tendo ficado decidido que na próxima reunião deverá solicitar-se a presença de um representante da DGEG, para debater a questão das pedreiras.

A CNT aprovou por unanimidade uma recomendação ao Governo para que fosse prorrogado o prazo previsto no Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas, excluindo dessa prorrogação as pedreiras.

Ponto cinco: Decreto Regulamentar nº 15/2015, de 19 de agosto (anexo 5)

O **Presidente** começou por referir que a CCDRN colocou a questão da aplicação ou não do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, quando se está perante alterações de natureza meramente regulamentar.

A **Dr.ª Cristina Guimarães** expôs o assunto do seguinte modo:

Tendo em conta o Regime Transitório previsto no n.º 2 do artigo 82.º da Lei de Bases da Política Pública de Solos, Ordenamento do Território e Urbanismo e no n.º 1 do artigo 199.º do Novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, questiona-se sobre a aplicação - ou não - das regras previstas no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, designadamente as constantes do seu artigo 7.º, quando se esteja perante alterações de natureza meramente regulamentar. Exemplificando, que, caso o Município pretenda apenas alterar uma disposição do Regulamento do seu PDM - por hipótese, os parâmetros urbanísticas aplicáveis ao solo urbanizável - não alterando em nada o zonamento da planta de ordenamento, fica sujeito à aplicação dos novos conceitos de classificação de solos? Na opinião da CCDRN, não se afigura que a intenção do legislador abarque este tipo de alteração regulamentar.

Colocado a matéria a votação, a CNT deliberou por unanimidade que sempre que ocorram alterações regulamentares pontuais que em nada alterem a classificação de solos constante da planta de ordenamento, estas alterações não devem ficar sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 82.º da Lei de Bases da Política Pública de Solos, Ordenamento do Território e Urbanismo e no n.º 1 do artigo 199.º do Novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Ponto seis: Proposta de Regulamento Interno da Comissão Consultiva, nos termos do artigo 19º da Portaria 277/2015, de 10 de setembro (anexo 6)

O **Presidente** passou a palavra à **Dr.ª Fátima Ferreira** para que esta apresentasse a proposta de regulamento. A **Dr.ª Fátima Ferreira** realçou que o texto apresentado deve ser entendido como um mero exercício, uma proposta que deve ser objeto de alteração, complemento e/ou validação pelas entidades que fazem parte das CC, designadamente as CC DR.

O **Presidente** propôs que os comentários/sugestões fossem efetuados até à validação do projeto de ata da 4ª reunião, de modo a que o Regulamento Interno, uma vez fechado, possa ser votado na próxima reunião.

Ponto sete: Aplicação do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho (anexo 7)

Relativamente a este ponto do dia, a CCDRN por intermédio da **Dr.ª Cristina Guimarães** transmitiu que contactara a Câmara Municipal de Caminha relativamente às questões aduzidas à CNT, quanto à aplicação da legislação.

A Câmara Municipal de Caminha enviou os seus contributos, tendo ficado decidido que as propostas que a Autarquia solicita sejam ponderadas em sede de alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho. Decisão que deu origem à seguinte recomendação, cuja redação foi proposta pela CCDR Norte:

“Não decorre do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, a obrigatoriedade de classificar como solo rural todas áreas que, de acordo com a cartografia de risco, estejam classificadas como áreas de risco alto ou muito alto de incêndio.

Com efeito, o que se diz nessa disposição, sob a epígrafe de Condicionamentos à edificação, é que *“A classificação e qualificação do solo definida no âmbito dos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares deve refletir a cartografia de risco de incêndio, que respeita a zonagem do continente e as zonas críticas definidas respetivamente nos artigos 5.º e 6.º, e que consta nos PMDFCI.”* Ora, considerando, por um lado, que os Municípios estão obrigados a transpor para a planta de condicionantes dos seus planos diretores municipais a cartografia de risco de incêndio, e que, por outro lado, os municípios se encontram vinculados a ponderar essa mesma cartografia em sede das suas opções de classificação e qualificação dos solos, designadamente através da fixação de regras que interditem a edificação nas classes de alta e muito alta perigosidade de incêndio, a não ser que esta seja precedida de intervenções no terreno que garantam a respetiva redução da perigosidade, (controlo da vegetação e infra-estruturação dos espaços), não resulta como obrigatória a classificação como rústicos destes mesmo solos.

Isto porque, ainda por outro lado, há que atender a que o PMDFCI é um instrumento dinâmico e que, nessa perspetiva, não deve condicionar a classificação dos solos, matéria própria dos planos municipais de ordenamento

do território e que, em sede de revisão do Plano Diretor Municipal, é feita para um horizonte temporal muito mais alargado.

Considerando, por último, que, a defender-se a posição segundo a qual seriam classificados como rústicos todos os solos em situação de conflito com as classes alta e muito alta, teria como resultado impedir o Município de reclassificar tais solos, a não ser desse cumprimento às rigorosíssimas exigências hoje previstas no artigo 72.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, nomeadamente a demonstração da indisponibilidade de solo urbano na área urbana existente, a obrigatoriedade de demonstração da viabilidade económico-financeira do plano de pormenor com efeitos registais e a fixação, por via contratual, dos encargos urbanísticos associados a tal classificação e do respetivo prazo de execução. Isto, sem prejuízo de tais solos poderem perder o seu estatuto de perigosidade antes de terem sido cumpridos todos estes requisitos.

Neste contexto, considera-se que do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, decorre inequivocamente a obrigatoriedade de os municípios transporem para a planta de condicionantes dos seus planos diretores municipais a cartografia de risco de incêndio que conste nos PMDFCI vigentes. Já não resulta do mesmo preceito legal, a obrigatoriedade de classificar como rústicos esses mesmo solos, na planta de ordenamento, afigurando-se esta leitura altamente condicionadora dos poderes de planeamento dos municípios, atenta a especial excecionalidade da atual reclassificação de solos rústicos para urbanos.

Ponto oito: Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial – armazenamento da informação referente aos processos em curso e/ou concluídos

O **Presidente** realçou que a Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), de apoio ao acompanhamento dos instrumentos de gestão territorial, será de implementar no quadro do sistema de modernização administrativa - Simplex.

O **Presidente** referiu que o SNIT- Sistema Nacional de Instrumentos de Gestão Territorial é uma plataforma de acesso que permite consultar os Instrumentos

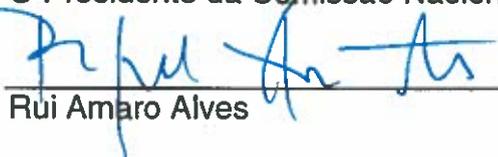
de Gestão Territorial (IGT), e que, no âmbito da sua laboração a DGT assegura o armazenamento dessa informação. Posteriormente colocou a questão do armazenamento da informação associada à PCGT, referindo que no caso desta plataforma a DGT apenas poderá assegurar o armazenamento da informação enquanto os processos estiverem em curso, isto é, até à publicação dos IGT, propondo assim que o armazenamento da informação (associada à tramitação dos processos, uma vez concluído o procedimento após a aprovação do plano) fosse da responsabilidade das CCDR.

As **CCDR Norte e Centro** manifestaram-se no sentido de que plataforma fosse configurada de modo a ser centralizada pela DGT, assegurando posteriormente que cada entidade tivesse o seu repositório, o que implicará uma arquitetura que assegure a interoperabilidade dos dados.

O **Presidente** colocou à consideração da assembleia a discussão deste assunto, tendo ficado decidido, por unanimidade dos membros, o agendamento de uma reunião para a resolução desta questão.

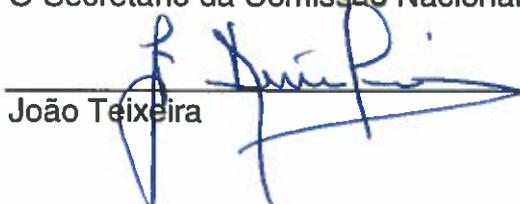
Nada mais havendo a tratar, o **Presidente** deu por finda a reunião, agradecendo a presença de todos os participantes e os contributos apresentados, informando que o projeto de ata desta reunião vai ser enviado à consideração dos membros presentes e que será aprovada na próxima reunião da CNT. Informou que ficou agendada para dia 6 de maio pelas 10:00 horas a realização de uma reunião extraordinária para análise da questão do IGAMAOT.

O Presidente da Comissão Nacional do Território



Rui Amaro Alves

O Secretário da Comissão Nacional do Território (em Substituição)



João Teixeira

Declaração escrita de voto

Sofia Castel-Branco da Silveira, na qualidade de representante do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., enquanto membro do núcleo permanente da Comissão Nacional do Território (CNT), vem apresentar a sua declaração de voto relativa à minuta de ata da 4ª reunião ordinária, realizada a 26 de abril de 2016, com os seguintes fundamentos:

1º Sem prejuízo do disposto no n.º 3, do artigo 9.º do regulamento que estabelece as regras aplicáveis ao funcionamento da CNT, a signatária apresentou os seus comentários ao projeto de ata, que não se pode deixar de considerar;

2º Os comentários não foram aceites, nem integrados na minuta de ata que será submetida a aprovação na presente reunião;

3º Conforme facilmente se percebe, a não integração dos comentários subvertem as intervenções efetuadas, sendo até contrárias ao que ficou expresso;

4º Vejamos:

Ponto dois: Informações

Quando se refere:

“A Eng.ª Sofia Castel-Branco da Silveira questionou a CNT sobre as consequências da recomendação aprovada pela CNT e posteriormente enviada ao Governo acerca da construção de uma plataforma para a georreferenciação dos investimentos no quadro do Portugal 2020 e sobre os ortofotomapas de 2015.”,

Efetivamente o que foi referido foi:

“A Eng.ª Sofia Castel-Branco da Silveira solicitou informação sobre a plataforma para a georreferenciação dos investimentos no quadro do Portugal 2020 e sobre os ortofotomapas de 2015.”,

Ou seja não foram colocadas quaisquer questões, apenas foi solicitada informação.

Ponto quatro: Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (anexo 4)





Onde se refere:

“A Eng.^a Sofia Castel-Branco da Silveira disse discordar da prorrogação do prazo, pois existem atividades que estão a operar com prejuízos para o ambiente, como por exemplo algumas pedreiras.”,

Foi referido:

“A Eng.^a Sofia Castel-Branco da Silveira manifestou discordância com qualquer proposta de prorrogação do prazo deste regime extraordinário e sugeriu que se avaliasse o conjunto de diferentes regimes de carácter extraordinário, adotado para regularização de atividades económicas nos últimos anos e os respetivos resultados. Saliou em particular o caso da indústria extrativa e o seu impacto nos valores naturais, designadamente em áreas classificadas.”

5º Também consta da ata as seguintes aprovações por unanimidade quando a signatária, na qualidade de representante do ICNF, I.P., manifestou reservas, não tendo aprovado a proposta, a saber:

- “A questão da prorrogação do prazo, que não obteve consenso, tendo ficado acordado, por unanimidade, que se elaborasse uma recomendação ao Governo, dando nota do interesse na prorrogação deste prazo, com exclusão das pedreiras;”
- “A CNT aprovou por unanimidade uma recomendação ao Governo para que fosse prorrogado o prazo previsto no Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas, excluindo dessa prorrogação as pedreiras.”

6º Considerando o exposto solicita-se a anexação da presente declaração de voto à aprovação da ata em causa.

Lisboa, 20 de setembro de 2016